

A T A Nº. 21/2020

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO DIA
15 DE OUTUBRO DE 2020-----**

- - - Aos quinze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes com a presença dos Srs. Vereadores Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira e Lígia Augusta Lopes Pereira. _____

Verificou-se a falta, desde já considerada justificada, por unanimidade, da Sra. Vereadora Anabela de Jesus Sousa Rodrigues por motivos profissionais. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, após saudar todos os presentes e antes de dar a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções, propôs um voto de pesar pelo falecimento do Bispo-Emérito de Viana do Castelo D. José Pedreira e a observância de um minuto de silêncio. _____

“VOTO DE PESAR

A T A Nº. 21/2020

Natural de Gondomil, deste concelho, D. José Augusto Martins Fernandes Pedreira, nasceu a 10 de abril de 1935, tendo sido ordenado sacerdote na Sé de Braga em 1959.

Foi, formador no Seminário Maior de Braga, diretor e professor do Colégio do Minho, em Viana do Castelo.

Foi chanceler secretário da Cúria Diocesana e, em 1982, Promotor de Justiça do Tribunal Eclesiástico.

Em 1982, foi eleito Bispo Titular de Elvas e Auxiliar do Porto, tendo sido ordenado em Viana do Castelo, por D. Armindo Lopes Coelho, em 1983.

A 29 de outubro de 1997, foi nomeado Bispo de Viana do Castelo, cargo onde se manteve até ao seu pedido de resignação em 2010.

Era, atualmente, Bispo-Emérito de Viana do Castelo.

Assinalou os 60 anos de sacerdócio no passado mês de julho.

O Município de Valença manifesta o seu profundo pesar perante a morte de D. José Augusto Martins Fernandes Pedreira e associa-se ao luto e à dor sentida pela família e amigos mais próximos enviando as sentidas condolências à família enlutada e à Igreja Católica.

O Município observará 1 dia de luto municipal aquando da realização das cerimónias religiosas fúnebres.

Paços do Concelho, 14 de outubro de 2020, O presidente da Câmara, (Manuel Rodrigues Lopes) ” ____

Após a leitura do voto de pesar os membros do executivo observaram um minuto de silêncio. _____

Seguidamente, deu a palavra aos membros do executivo para as suas intervenções não se tendo verificado intervenções. _____

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 02 DE OUTUBRO DE 2020. _____

A T A Nº. 21/2020

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia 02 de outubro pelo que a mesma irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário da respetiva reunião. _____

O Sr. Vereador José Manuel Temporão Monte não tomou parte na votação por não ter estado presente na reunião a que a ata se refere. _____

PONTO 2 – PROPOSTA DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a proposta de regulamento que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“PROPOSTA REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALENÇA

PREÂMBULO

Considerando que:

O socorro às populações assenta nos corpos de bombeiros que estes são a base para uma resposta ao nível local;

É unânime que os Bombeiros Voluntários prestam um trabalho meritório no socorro da população e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida;

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27/6, constitui missão dos corpos de bombeiros, a prevenção e o combate a incêndios, o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;

Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de entre os quais está a proteção civil;

A T A N.º. 21/2020

No domínio da proteção civil os bombeiros voluntários assumem um papel crucial na prestação de apoio e socorro à população;

O Município de Valença pretende, através do presente regulamento, reconhecer, proteger e fomentar o exercício de uma atividade, em regime de voluntariado, que tem uma relevância especial para a comunidade e à qual está associada a assunção de risco individual em prol da população;

Efetuada a ponderação dos custos e benefícios da medida projetada verifica-se que os benefícios decorrentes da criação de um conjunto de apoios se afigura superior aos custos que lhe estão associados;

Os encargos inerentes ao desenvolvimento desta iniciativa concretizam-se sem que haja necessidade de disponibilização de um maior número de recursos humanos, sendo que os benefícios ultrapassam largamente a despesa municipal que lhe está subjacente, particularmente quando comparada com as inegáveis vantagens que daí decorrem para os bombeiros voluntários abrangidos por esta medida;

Tendo presente a autonomia normativa das autarquias locais e o seu poder regulamentar, fundamentado nos artigos 112.º, n.º7 e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas j) do n.º2 do artigo 23.º e das competências previstas nas alíneas b) e g) do n.º1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º1 do artigo 33.º todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação e ainda o previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, na sua atual redação que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, na atual versão, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e ainda os artigos 97.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, propõe-se o presente Regulamento Municipal de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Valença, que se rege nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, da alínea j) do n.º 23 e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09.

Artigo 2.º

A T A N.º. 21/2020

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo definir, um conjunto de direito e regalias inerentes ao exercício da atividade de bombeiro voluntário no Concelho de Valença.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros Voluntários de Valença, têm por atividade cumprir as missões afetas ao mesmo, nomeadamente a proteção de vidas humanas e bens em perigo, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos elementos pertencentes ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Valença, que estejam em situação de atividade, nos termos do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 247/2007, de 21/06, na sua atual redação, há pelo menos dois anos e que sejam residentes no concelho de Valença.

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos aos deveres prescritos, legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros voluntários no território nacional:

- a) Cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos aplicáveis aos bombeiros e proteção civil;
- b) Observar escrupulosamente as normas técnicas, legais e regulamentares aos atos por si praticados;
- c) Exercer as suas funções com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção; ~
- d) Cooperar com o Serviço de Proteção Civil nas iniciativas que visem melhorar a

A T A N.º. 21/2020

proteção das populações e dos seus bens.

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

Os bombeiros voluntários têm os seguintes direitos e benefícios sociais:

- a) Seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação em vigor;
 - b) Isenção do valor das taxas de licença para construção, beneficiação e ampliação de moradia para habitação própria e permanente;
 - c) Beneficiar de uma redução de 30% sobre os primeiros 10m³ de água, saneamento e resíduos sólidos respeitantes à habitação permanente (própria ou arrendada);
 - d) Concessão de apoio jurídico e administrativo gratuito para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;
 - e) Concessão de apoio jurídico e administrativo gratuito ao agregado familiar do bombeiro voluntário, em processos de carácter social, decorrentes da sua morte;
 - f) Prioridade na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal quando em igualdade de pontuação com outros candidatos;
 - g) Gratuitidade na utilização da Piscina Municipal, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação previstas e de 50% quando requeiram a presença de monitor;
 - h) Isenção de 50% para o cônjuge e descendentes de 1.º grau na utilização da Piscina Municipal, em regime livre e de 25% quando requeiram a presença de monitor;
 - i) Acesso gratuito às iniciativas de carácter cultural e desportivo, promovidas pela Câmara Municipal, nas seguintes condições:
 - j) Os bombeiros não podem exceder o limite de 10% da lotação total dos lugares onde se realiza o evento, quando aplicável;
- ii) Condicionado à reserva de bilhetes pelo menos até 5 dias úteis antes da realização do evento;
- iii) Mediante apresentação do cartão de identificação;
- l) Os descendentes em 1.º grau dos bombeiros têm, quando em igualdade de condições prioridade no acesso a programas de férias educativas;

A T A N.º. 21/2020

- m) Beneficiar, o próprio ou descendentes de 1.º grau, de prioridade na atribuição de bolsas de estudo desde que em igualdade de pontuação com outros candidatos;
- n) Isenção do pagamento das refeições escolares dos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo e 2.º ciclo de Valença para os descendentes de 1.º grau;
- o) Beneficiar da redução de 50% no pagamento do IMI referente a habitação própria e permanente para os bombeiros voluntários a partir de 2 anos de bons, ininterruptos anos de efetivos serviços.

Artigo 7.º

Acesso aos benefícios

1. Os benefícios previstos no presente regulamento serão concedidos mediante requerimento do próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devendo ser acompanhado de prévia verificação e validade pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários a que o elemento pertence com comprovação do desempenho efetivo de funções de bombeiro.
2. Em relação ao disposto na alínea m) do número anterior o pedido deverá ser feito anualmente até 30 de setembro de cada ano.

Artigo 8.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos por rubrica própria a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal com possibilidade de delegar no vereador que tiver o pelouro de proteção civil.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da Republica. “ ___
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento e submete-lo a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta)

A T A N.º. 21/2020

dias. No âmbito da consulta pública, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: gap@cm-valenca.pt, devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o Regulamento de Concessão de Apoios Sociais aos Bombeiros Voluntários de Valença”.

Antes de passar a análise do ponto seguinte a Sra. Vereadora Elisabete Domingues solicitou a alteração da numeração da agenda de trabalhos. Assim, o ponto 3 da Agenda de Trabalhos – Contrato de alocação no âmbito do Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro, passa a ser o ponto n.º 4 e o ponto n.º 4 da Agenda de Trabalhos – Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro passou a ser o ponto n.º 3. _____

PONTO 3 – DESPACHO N.º 8459/2020, DE 2 DE SETEMBRO – DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS – Acerca do assunto foi presente a informação n.º 5/2020 do dia 6 do corrente mês da técnica responsável pelos transportes que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“INFORMAÇÃO N.º: 5/2020 – Despacho n.º 8459/2020

Data: 6-10-2020

ASSUNTO: Despacho n.º 8459/2020 - Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos previstas na Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março

Considerando:

a) A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê a «*Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM), até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos*», assegurando-se, desta forma, o financiamento ao reforço da oferta necessário para responder ao gradual aumento da procura.

A T A N.º. 21/2020

b) Que nas Comunidades Intermunicipais (CIM), os níveis de utilização do transporte público são mais reduzidos do que nas Áreas Metropolitanas (AM) e muito dependentes da procura gerada pelas escolas, admitindo-se que o atual regresso à normalidade das aulas permita a retoma da procura e o reequilíbrio das operações de transportes, especialmente tendo em consideração a possibilidade de alocação de verbas habitualmente destinadas ao financiamento do transporte escolar e que não foram despendidas ou que não se prevê venham a ser necessárias, para o financiamento da sustentabilidade do transporte público.

c) Que em ambos os casos, as verbas destinadas ao apoio da reposição da oferta devem ser consideradas como um limite máximo. Isto é, as Autoridades de Transporte devem negociar com os operadores o reforço da oferta, no pressuposto de que não haverá mais financiamento por parte do Estado, estimando-se que as verbas disponibilizadas permitam a reposição de cerca de 90 % da oferta normal.

d) Que no seguimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 27-A/2020, que prevê a transferência de verbas, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM) o Despacho n.º 8459/2020 “*Determina a sua distribuição e a sua aplicação ao apoio à reposição e reforço da oferta de transportes públicos necessária para responder ao gradual aumento da procura e da retoma da atividade económica.*”

e) Que são consideradas elegíveis para financiamento as seguintes medidas:

- a) Reposição de serviços de transporte público que foram suspensos devido à abrupta redução da procura associada à pandemia e que se justificam repor devido à retoma das actividades e ao incremento da procura;
- b) Reforço ou desdobramento de serviços de transporte público que se justifiquem para assegurar uma resposta consentânea da oferta às pressões da procura decorrentes da retoma da atividade económica e das limitações à ocupação associadas à salvaguarda da saúde pública;

f) Que a definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual e, “*competete às AM e às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.*”

A T A N.º. 21/2020

g) Que na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho, realizado a 8 de setembro de 2020, foi deliberada a repartição das verbas afetas ao presente despacho de acordo com o seguinte critério de distribuição: 30% fixo igual para os 10 municípios + 70% variável com base nos Lug.Km (baseado em critérios de distribuição utilizados em situações similares, tais como no programas PART e PROTransP).

Propõe-se:

- Que o financiamento das linhas de nível intermunicipal e inter-regional, seja assegurado pelo município de Valença na proporção de quilómetros desenvolvidos, no território, na(s) linha(s) que revelem necessário o pagamento de compensações por obrigações de serviço público;

- O Despacho n.º 8459 de 2 de setembro, prevê um financiamento de 6.265,06 €, até ao final do ano de 2020;

- Considerando a necessidade emergente de garantir os serviços mínimos de mobilidade intermunicipal e inter-regional à população residente em Valença, aos clientes da APPACDM e comunidade escolar a partir de 01 de setembro de 2020, nos termos do n.º 3, do art.º 35 do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, sugere-se remeter a reunião de Câmara para ratificar.

À Consideração Superior, A Técnica Superior (Aida Maria Chedas da Cunha). “~ _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a alocação das verbas recebidas (seis mil duzentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos) no âmbito do Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro. _____

PONTO 4 – CONTRATO DE ALOCAÇÃO NO ÂMBITO DO DESPACHO N.º 8459/2020, DE 2 DE SETEMBRO – Acerca do assunto foi presente o contrato que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“ Contrato

Alocação de Verbas no âmbito do Despacho n.º 8459/2020 de 2 de setembro

1. A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, prevê a «Transferência, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM), até ao limite de 94 milhões de euros, destinada ao apoio à reposição da oferta de transportes públi-

A T A N.º. 21/2020

cos», assegurando-se, desta forma, o financiamento ao reforço da oferta necessário para responder ao gradual aumento da procura.

2. Nas Comunidades Intermunicipais (CIM), os níveis de utilização do transporte público são mais reduzidos do que nas Áreas Metropolitanas (AM) e muito dependentes da procura gerada pelas escolas, admitindo-se que o atual regresso à normalidade das aulas permita a retoma da procura e o reequilíbrio das operações de transportes, especialmente tendo em consideração a possibilidade de alocação de verbas habitualmente destinadas ao financiamento do transporte escolar e que não foram despendidas ou que não se prevê venham a ser necessárias, para o financiamento da sustentabilidade do transporte público.
3. Em ambos os casos, as verbas destinadas ao apoio da reposição da oferta devem ser consideradas como um limite máximo. Isto é, as Autoridades de Transporte devem negociar com os operadores o reforço da oferta, no pressuposto de que não haverá mais financiamento por parte do Estado, estimando-se que as verbas disponibilizadas permitam a reposição de cerca de 90 % da oferta normal.
4. No seguimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 27-A/2020, que prevê a transferência de verbas, a título extraordinário, do Fundo Ambiental para as Áreas Metropolitanas (AM) e Comunidades Intermunicipais (CIM) o Despacho n.º 8459/2020 “*Determina a sua distribuição e a sua aplicação ao apoio à **reposição e reforço da oferta** de transportes públicos necessária para responder ao gradual aumento da procura e da retoma da atividade económica.*”
5. Assim, consideram-se **elegíveis para financiamento** as seguintes medidas:

a) Reposição de serviços de transporte público que foram suspensos devido à abrupta redução da procura associada à pandemia e que se justificam repor devido à retoma das actividades e ao incremento da procura;

b) Reforço ou desdobramento de serviços de transporte público que se justifiquem para assegurar uma resposta consentânea da oferta às pressões da procura decorrentes da retoma da atividade económica e das limitações à ocupação associadas à salvaguarda da saúde pública;

A definição e implementação das ações a realizar são da competência das respetivas autoridades de transportes, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual e, “*competete às AM e às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço*”

A T A Nº. 21/2020

territorial.”

Isto posto,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, doravante designada por Primeira Outorgante, pessoa coletiva nº508754496, com sede na Rua Bernardo Abrunhosa, nº105 em Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, com o CC/BI nº 07509686 2ZY6, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal,
E,

SEGUNDO OUTORGANTE – MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva n.º 506728897, com sede na Praça da República 4930-702 VALENÇA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Manuel Rodrigues Lopes, adiante designada como Segundo Outorgante,

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de atribuição de verbas no âmbito do Despacho n.º 8459/2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Natureza e Objeto

O presente Contrato tem a natureza de contrato interadministrativo tendo como objeto a atribuição de verbas no âmbito do Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro, ao Segundo Outorgante, resultante da distribuição deliberada no Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho, realizado a 8 de setembro de 2020, de acordo com o seguinte critério de distribuição das verbas – 30% fixo igual para os 10 municípios + 70% variável com base nos Lug.Km (baseado em critérios de distribuição utilizados em situações similares, tais como no programas PART e PROTransP).

Cláusula 2.ª

Medidas Adotadas no âmbito do Despacho n.º 8459 de 2 de setembro

1 – O Segundo outorgante deliberou as seguintes medidas:

- a) Reposição de serviços de transporte público que foram suspensos devido à abrupta redução da procura associada à pandemia e que se justificam repor devido à retoma das actividades e ao incremento da procura;
- b) Reforço ou desdobramento de serviços de transporte público que se justifiquem para assegurar uma

A T A N.º. 21/2020

resposta consentânea da oferta às pressões da procura decorrentes da retoma da atividade económica e das limitações à ocupação associadas à salvaguarda da saúde pública.

Cláusula 3.ª

Valor a Atribuir e Entrega

1 – Tendo presente a distribuição global apresentada no Anexo 1, ao segundo outorgante cabe o valor de 6.265,06€ (*seis mil duzentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos*), que constitui receita do mesmo.

2 – Pelo presente contrato é entregue ao segundo outorgante o valor referido no número anterior.

3 - A entrega do valor referido no n.º 1 será efetuada em função dos respetivos pagamentos do Organismo financiador (Fundo Ambiental) e tendo por base os elementos exigidos em cada uma das fases pelo referido organismo financiador.

Cláusula 4.ª

Deveres de Informação e cooperação

1 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar a execução do presente contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2 – Cada uma das Partes Outorgantes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 5.ª

Cooperação Institucional

1 – O Segundo outorgante compromete-se a informar a Primeira do ritmo e modo de execução das medidas referidas na cláusula 2ª, até ao dia 9 de outubro de 2020, de modo a que este possa elaborar um Relatório de Avaliação das Necessidades de Financiamento previsto no Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro.

A T A N.º. 21/2020

2 – O Segundo outorgante deverá remeter até à data prevista no número anterior os elementos comprovativos da implementação das medidas (conforme Anexo I) e outros que venham a ser requeridos pela AMT e/ou Fundo Ambiental.

Cláusula 6.ª

Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM do Alto Minho – geral@cim-altominho.pt;

b) Município de Valença - geral@cm-valenca.pt

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, os Outorgantes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 7.ª

Cessação do Contrato

O Contrato cessa pelo cumprimento do seu objecto, revogação ou resolução.

_____, aos __ de ____ de 2020

Em representação da Primeira Outorgante, Comunidade Intermunicipal do Alto Minho O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alto Minho, Eng.º José Maria da Cunha Costa,

Em representação do Segundo Outorgante, Município de Valença, o Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes~”

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de contrato interadministrativo transcrito. _____

PONTO 5 – PROGRAMA DE APOIO À DENSIFICAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO – (PROTRANSP) – Acerca do assunto foi presente a informação n.º4/2020 do dia 6 do corrente mês da técnica responsável pelos transportes, que se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“INFORMAÇÃO N.º: 4/2020 – PROGRAMA PROTRANSP 2020

Data: 6-10-2020

A T A N.º. 21/2020

ASSUNTO: Financiamento através do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) 2020 de carreiras intermunicipais e inter-regionais

Considerando:

- a) Que o XXII Governo Constitucional reconheceu as alterações climáticas como um dos desafios estratégicos da sua ação governativa, assumindo o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) no setor dos transportes em 40 % até 2030, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
- b) Que em 2019, o Governo lançou o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART);
- c) Que para dar continuidade a estas políticas, o Governo considera relevante e fundamental dotar as Autoridades de Transporte de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta de transporte, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados;
- d) O enquadramento que a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, prevê o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que tem por objetivo promover:
 - a) O reforço dos atuais serviços;
 - b) A implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros.
- e) Que neste âmbito foi publicado o Despacho n.º 5545-B/2020, que Estabelece as regras aplicáveis ao Progra Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).
- f) Que este programa destina-se, assim, ao desenvolvimento de ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

A T A N.º. 21/2020

- g) A dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2020 para a execução do PROTransP é de 15 000 000,00 € (quinze milhões de euros), podendo as verbas não executadas transitar para o ano seguinte;
- h) A distribuição do valor previsto no número anterior pelas CIM teve em consideração o potencial de captação de procura ao automóvel, aferido com base na população que utiliza o automóvel nas deslocações pendulares, de acordo com os dados apurados no Censos de 2011;
- i) A definição e implementação das ações a realizar no âmbito do PROTransP é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, pelo que Compete às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial;
- j) Que as verbas do PROTransP só podem ser aplicadas para financiar medidas de apoio à densificação e reforço da oferta que resultem na introdução de novos serviços de transportes públicos regulares ou flexíveis, a funcionar a partir do dia 1 de janeiro de 2020, excetuando -se os seguintes casos:
- a) Serviços de transporte público que tenham sido criados no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) de 2019
 - b) Serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, nos termos do artigo 4.º da Decreto -Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.
- k) As medidas consideradas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:
- a) Criação de novas linhas de serviços de transporte público;
 - b) Aumento da frequência em linhas existentes;
 - c) Prolongamento e/ou extensão do percurso de linhas existentes para cobertura de novas zonas;
 - d) Criação de serviços de transporte flexível;

A T A Nº. 21/2020

- e) Experiências-piloto de novos serviços de transporte coletivo, que visem a promoção de hábitos de mobilidade mais sustentáveis;
- f) Manutenção dos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.

Propõe-se:

- Medida a implementar no âmbito do ProTRANSP 2020

a) Manutenção dos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.

- Que o financiamento das linhas de nível intermunicipal e inter-regional, seja assegurado pelo município de Valença na proporção de quilómetros desenvolvidos, no território, na(s) linha(s) que revelem necessário o pagamento de compensações por obrigações de serviço público;

- O Programa para 2020 tem um financiamento de 25156,11€, até ao final do ano de 2020;

- Considerando a necessidade emergente de garantir os serviços mínimos de mobilidade intermunicipal e inter-regional à população residente em Valença, aos clientes da APPACDM e comunidade escolar a partir de 01 de setembro de 2020, nos termos do nº 3, do art ° 35 do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, sugere-se remeter a reunião de Câmara para ratificar,

À consideração superior, A Técnica Superior, Aida Maria Chedas da Cunha” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as medidas adotadas no âmbito do PROTransP. _____

PONTO 6 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A EMPRESA DE TRANSPORTES COURENSE, LDA. NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO À DENSIFICAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO – (PROTRANSP) – Acerca do assunto foi presente a

minuta de protocolo que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: ____

“PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À DENSIFICAÇÃO E REFORÇO DA OFERTA DE TRANSPORTE PÚBLICO

entre

A T A N.º. 21/2020

Município de Valença e a Empresa de Transportes Courense, Lda.

ENTRE

Município de Valença, com o NIF 506 728 897, com sede na Praça da Republica, neste ato representada por Manuel Rodrigues Lopes, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

E

Empresa de Transportes Courense, Lda., com o NIF 500097755, com sede na Rua Heróis do Ultramar n.º 13 4940-540 Paredes de Coura, neste ato representado por Ivo Pereira da Cunha, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

1. O XXII Governo Constitucional reconheceu as alterações climáticas como um dos desafios estratégicos da sua ação governativa, assumindo o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) no setor dos transportes em 40 % até 2030, em alinhamento com a trajetória de neutralidade adotada no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho;
2. Em 2019, o Governo lançou o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART);
3. Para dar continuidade a estas políticas, o Governo considera relevante e fundamental dotar as Autoridades de Transporte de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta de transporte, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados;
4. É neste enquadramento que a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, prevê o financiamento do Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que tem por objetivo promover:
 - a) o reforço dos atuais serviços;
 - b) a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros.

A T A N.º. 21/2020

5. Neste âmbito foi publicado o Despacho n.º 5545-B/2020, que Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).

6. Este programa destina-se, assim, ao desenvolvimento de ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

7. A dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado para 2020 para a execução do PROTransP é de 15 000 000,00 € (quinze milhões de euros), podendo as verbas não executadas transitar para o ano seguinte;

8. A distribuição do valor previsto no número anterior pelas CIM tem em consideração o potencial de captação de procura ao automóvel, aferido com base na população que utiliza o automóvel nas deslocações pendulares, de acordo com os dados apurados no Censos de 2011;

9. A definição e implementação das ações a realizar no âmbito do PROTransP é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, pelo que Compete às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial;

10. As verbas do PROTransP só podem ser aplicadas para financiar medidas de apoio à densificação e reforço da oferta que resultem na introdução de novos serviços de transportes públicos regulares ou flexíveis, a funcionar a partir do dia 1 de janeiro de 2020, excetuando -se os seguintes casos:

- a) Serviços de transporte público que tenham sido criados no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) de 2019
- b) Serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março, e que, decorrentes das medidas excecionais de proteção da saúde pública, sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte, nos termos do artigo 4.º da Decreto -Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril.

A T A Nº. 21/2020

11. São medidas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Criação de novas linhas de serviços de transporte público;
- b) Aumento da frequência em linhas existentes;
- c) Prolongamento e/ou extensão do percurso de linhas existentes para cobertura de novas zonas;
- d) Criação de serviços de transporte flexível;
- e) Experiências -piloto de novos serviços de transporte coletivo, que visem a promoção de hábitos de mobilidade mais sustentáveis;
- f) Manutenção dos serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.

12. As verbas do PROTransP podem ainda ser utilizadas pela CIM para o desenvolvimento de estudos, na aquisição e implementação de sistemas de gestão de transporte flexível e na realização de campanhas de promoção do transporte público, desde que os encargos com estas despesas não ultrapassem 5 % do total das verbas transferidas para cada CIM

é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para aplicação do PROTransP, que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do plano de aplicação do PROTransP nas linhas de serviço de transporte público rodoviário coletivo de passageiros, a nível intermunicipal e inter-regional, na proporção de quilómetros desenvolvidos, no território do município de Valença, na(s) linha(s) que revelem necessário o pagamento de compensações por obrigações de serviço público;

CLÁUSULA SEGUNDA

(Plano de aplicação do PROTransP na manutenção dos serviços de transporte público)

A T A N.º. 21/2020

O Plano de aplicação do PROTransP incide nas medidas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam a seguinte tipologia: *manutenção dos serviços de transporte* público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 3547 -A/2020, de 22 de março.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PROTrasnP)

As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do **PROTrasnP**.

CLÁUSULA QUARTA

(Manutenção dos Serviços Essenciais - pagamento das compensações)

O custo associado às compensações decorrentes da situação epidemiológica que motivou a declaração do estado de emergência, nos termos do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença à Empresa de Transportes Courense, Lda., nos seguintes termos:

i. A Autoridade de Transportes definirá os serviços que considera essenciais;

ii. O valor a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença no âmbito das compensações decorrentes da situação epidemiológica, terá como referência o montante solicitado pela Empresa de Transportes Courense, Lda., devendo esta enviar informação que permita avaliar se as verbas atribuídas, no âmbito de apoios concedidos, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados, designadamente:

- a) Relatório e Contas;
- b) Demonstração dos serviços efetivamente prestados e da evolução de receitas e custos, antes e depois das restrições e limitações decorrentes das medidas de mitigação da pandemia COVID-19, separando os dados relativos a serviço público e a outros serviços;
- c) Demonstração dos recebimentos de outros apoios recebidos no mesmo contexto;

A T A Nº. 21/2020

- d) Comunicação de compensações e remunerações recebidas através de instrumentos legais, regulamentares e contratuais, por parte de entidades públicas;
- e) Outras informações e dados que sejam considerados necessários, para estes efeitos.

iii. O pagamento da compensação à Empresa de Transportes Empresa de Transportes Courense, Lda. decorrente da prestação dos serviços essenciais será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença, no prazo de 60 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Courense, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Valença;

iv. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Valença será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte público até ao limite global de **25156,11€**, até ao final do ano de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data da sua efetiva aplicação e permanece durante a vigência do PROTransP, até 31 de dezembro de 2020, com aplicação no concelho;
2. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições de aplicação do PROTransP;
3. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
4. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SEXTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento dos serviços essenciais determinados, a Empresa de Transportes Courense, Lda. obriga-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Valença todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

A T A N.º. 21/2020

Valença, 01 de setembro, de 2020, Pela Autoridade de Transportes Municipal de Valença (Manuel Rodrigues Lopes) Pela Empresa de Transportes Courense, Lda. (Ivo Pereira da Cunha) ”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o transcrito protocolo. _____

PONTO 7 – ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL – Foi deliberado, por unanimidade, retirar este ponto da reunião. _____

PONTO 8 – CONTRATO PROGRAMA – JUDO CLUBE DE VALENÇA – Acerca do assunto o Sr. Vereador José Monte explicou que, o presente contrato-programa, estava relacionado com a candidatura submetida pelo Judo Clube de Valença ao programa PRID 2020, para a requalificação da sala que ocupam no Pavilhão Municipal Desportivo. _____

“CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando:

Que os municípios dispõem de atribuições no domínio dos Tempos Livres e Desporto, conforme o disposto no artigo 23.º, n.º2, alínea f) da Lei n.º 35/2013, de 12 de setembro, que estabelece a qual estabelece p regime jurídico das autarquias locais;

Que o Judo Clube de Valença, é uma entidade privada de carácter associativo, que prossegue fins de interesse público ao nível do desenvolvimento de atividades desportivas de relevância a nível local, promovendo a prática desportiva do judo, em várias categorias;

Que a Câmara Municipal de Valença tem vindo a assumir, ao longo dos anos, um papel relevante nos apoios concedidos ao Judo Clube de Valença, nomeadamente a nível financeiro;

Judo Clube de Valença foi um dos selecionados do Programa PRID 2020 para a requalificação da sala que ocupam no Pavilhão Municipal Desportivo;

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Que os apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme o n.º3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

A T A N.º. 21/2020

Que para efeitos do artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivo

Que podem beneficiar dos apoios as associações de praticantes, conforme a alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Que nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação e que nos termos da alínea c) do n.º 2 da mesma disposição legal considera-se programa de desenvolvimento desportivo os projetos de melhoramento de instalações e equipamentos desportivos.

Assim entre:

Primeiro: Município de Valença, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes, com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de xxxxx de 2020 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: Judo Clube de Valença, com o NIF 503 782 580 neste ato legalmente representado por Argentina Rosa da Silva Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º 11207668 8ZY0, válido até 05/08/2020, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 11 de 26/10/2016, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

A T A N.º. 21/2020

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira para a realização de obras de requalificação da sala no Pavilhão Municipal Desportivo cedida à Associação através do Contrato de Cedência aprovado na reunião de câmara de 06/02/2020 e celebrado na mesma data.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 – A comparticipação do Município é de 17.500€ (dezasete mil e quinhentos euros), que será disponibilizada até ao dia 31 de dezembro do corrente ano.

2 – O valor será pago em prestações mediante entrega de cópia dos autos de medição dos trabalhos executados.

3 – As prestações serão pagas através de transferência bancária para a conta titular do n.º IBAN PTXXXXXXXXXXXX.

Cláusula 3.ª

(Acompanhamento da execução)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa será feito pelo Município, através do Gabinete Técnico da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 4.ª

(Contrapartidas de interesse público)

1 – A Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.

2 – A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 5.ª

A T A N.º. 21/2020

(Resolução)

1 – O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente contrato-programa, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção.

Cláusula 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelos representantes de ambos os outorgantes.

Cláusula 7.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura e terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 9.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ----- de ----- de 2020, O Presidente da Câmara Municipal (Manuel Rodrigues Lopes), A Presidente da Direção, (Argentina Sousa).

A T A Nº. 21/2020

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 com o compromissos n.º 36673 – Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa” _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito contrato programa e nomear como gestor do mesmo o Chefe de Unidade do Desporto e Juventude João Corrêa. _____

PONTO 9 – PROTOCOLO – PROGRAMA “VACINAÇÃO SNS LOCAL” –

Acerca do assunto foi presente a minuta de protocolo que seguidamente se transcreve para todos os efeitos legais: _____

“PROTOCOLO

– Programa “Vacinação SNS Local” –

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva n.º 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por Maria João Fortes Toscano, que outorga na qualidade de Procuradora, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

E

Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897 com sede na Praça da Republica, Valença, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Rodrigues Lopes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de 15 de outubro corrente, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. No contexto da pandemia da COVID-19, o Programa *abem*: empreendeu uma resposta inovadora denominada “Emergência *abem*: COVID-19” para potenciar uma resposta solidária mais alargada aos desafios e problemas gerados pela pandemia;

A T A N.º. 21/2020

II. No âmbito desta nova resposta foi organizado o Programa “*Vacinação SNS Local*” com objetivo de proteger os mais vulneráveis, nomeadamente as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, através da promoção da sua vacinação contra a gripe sazonal pelas farmácias comunitárias que cumpram os requisitos de participação;

III. Município de Valença deliberou o seu apoio ao Programa “*Vacinação SNS Local*” para, no contexto da pandemia COVID-19, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção, em especial no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes com idade mais avançada.

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa “*Vacinação SNS Local*” no Município de Valença, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece as regras de referência dos beneficiários do Programa “*Vacinação SNS Local*” no **Município de Valença** e da contribuição solidária que o **Segundo Outorgante** acorda atribuir à iniciativa “*Emergência abem: COVID-19*” e ao referido Programa “*Vacinação SNS Local*”.

Segunda

(Âmbito)

Encontram-se abrangidos por este Protocolo os munícipes do **Município de Valença** com idade igual ou superior a 65 anos aos quais seja administrada vacinação gratuita contra a gripe a que se refere a Norma n.º 016/2020 da DGS, de 25/09/2020, em farmácias comunitárias do concelho de Valença.

Terceira

(Condições da administração da vacina)

1. Os beneficiários têm o direito à livre escolha das farmácias abrangidas pelo âmbito estabelecido na cláusula Segunda.
2. Para os efeitos previstos neste Protocolo, os beneficiários são identificados pelo número de utente do SNS.

Quarta

(Obrigações dos Outorgantes)

1. No âmbito deste Protocolo, a **Dignidade** obriga-se a:

A T A Nº. 21/2020

- a) Promover a administração das vacinas contra a gripe pelas farmácias aos beneficiários abrangidos pela cláusula Segunda que solicitem a sua vacinação;
- b) Disponibilizar informação sobre as vacinas administradas nas farmácias comunitárias, promovendo a monitorização e a avaliação do contributo das mesmas na cobertura vacinal no Município de Valença;
- c) Pagar às farmácias o preço da administração de vacinas contra a gripe realizada nos termos deste Protocolo.

2. No âmbito deste Protocolo, o **Município** obriga-se a compartilhar o preço da administração de vacinas contra a gripe por farmácias comunitárias realizada ao abrigo deste Protocolo e nos termos e condições previstas nas cláusulas Quinta e Sexta.

Quinta

(Contribuição solidária)

1. O **Município** compartilhará, em regime de complementaridade com a **Dignitude**, 90% do preço da administração de vacinas contra a gripe a beneficiários do Programa “Vacinação SNS Local”, por farmácias comunitárias, realizada nos termos deste Protocolo, até um valor máximo de 2,25€/ato.
2. Para o efeito foi cabimentado pelo **Município** o valor de 2.250€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) com base no número estimado de 1000 (mil) beneficiários que deverão solicitar a sua vacinação contra a gripe em farmácias comunitárias ao abrigo deste Protocolo.

Sexta

(Pagamento da contribuição solidária)

1. A **Dignitude** remeterá ao **Município** uma relação-resumo global com informação sobre as administrações de vacinas efetuadas pelas farmácias aos munícipes beneficiários do Programa “Vacinação da Gripe SNS Local”.
2. O **Município** compromete-se a liquidar à **Dignitude** o montante indicado na relação-resumo global até 30 dias após a sua receção, mediante transferência bancária para a conta da **Dignitude** com IBAN PTxxxxxxxxxx.

Sétima

A T A Nº. 21/2020

(Dados pessoais)

1. Em virtude do presente Protocolo, os Outorgantes poderão disponibilizar entre si informações, documentos ou ficheiros em formato eletrónico contendo dados pessoais, na estrita medida em que tal se mostre necessário à execução do mesmo. Nessa medida, sempre que algum/a dos/as Outorgantes, no âmbito da execução do presente Protocolo, tenha acesso a dados pessoais pelos quais outro Outorgante é “responsável pelo tratamento” ou “subcontratante” (nesta cláusula referida por “Parte responsável ou subcontratante”), nas definições previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), cada Outorgante relativamente a todas as operações de tratamento de dados pessoais que tenha de realizar em nome e/ou por conta da “Parte responsável ou subcontratante”, obriga-se a cumprir o disposto no RGPD e na demais legislação e regulamentação aplicável, incluindo, designadamente:

- a) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a “Parte responsável ou subcontratante” esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- b) Manter os dados pessoais objeto de tratamento estritamente confidenciais, garantindo que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Prestar à “Parte responsável ou subcontratante” a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Acordo e manter a “Parte responsável ou subcontratante” informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Prestar assistência à “Parte responsável ou subcontratante”, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação à “Parte responsável ou subcontratante”, sem demora injustificada após ter conhecimento de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à “Parte

A T A Nº. 21/2020

responsável ou subcontratante” na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

e) Aplicar, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;

f) Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela “Parte responsável ou subcontratante”;

g) Consoante a escolha da “Parte responsável ou subcontratante”, apagar ou devolver os dados pessoais na cessação dos serviços acordados, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;

h) Disponibilizar à “Parte responsável ou subcontratante” todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e da presente cláusula;

i) Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela “Parte responsável ou subcontratante” ou por um terceiro por aquela mandatado;

j) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da “Parte responsável ou subcontratante” ao abrigo desta cláusula, segundo os requisitos previstos na lei;

k) Se e quando aplicável, informar a Parte responsável ou subcontratante da nomeação de um Encarregado da Proteção de Dados;

l) Cumprir todas as regras legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas no RGPD e na demais legislação europeia e nacional que, entretanto, vier a regulamentar esta matéria.

2. Caberá à “Parte responsável ou subcontratante” cumprir com o princípio da transparência e informar os titulares dos dados sobre o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta cláusula.

Oitava

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo que, pela sua gravidade ou reiteração, torne inviável a sua continuidade, confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Nona

A T A N.º. 21/2020

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Décima

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração até 31 de março de 2021.

Celebrado em Valença, xxx, de outubro de 2020. Pela Dignidade (Maria João Toscano) Pelo Município de Valença (Manuel Rodrigues Lopes). _____

Número de compromisso – 36699” _____

A Sra. Vereadora Elisabete Domingues explicou que considerando o número de pessoas no concelho com idade igual ou superior a 65 anos e ainda que existem as duas possibilidades de locais para a administração da vacina (Juntas de Freguesia e farmácias) o município optou por cabimentar um valor com base num número estimado de mil beneficiários que poderão solicitar a vacinação contra a gripe em farmácias do concelho. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. _____

PONTO 10 – FEIRA SEMANAL – PEDIDO DE AUMENTO DE ÁREA – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o n.º 8436/2019 através do qual o requerente solicita um aumento de 15m² na área do seu lugar n.º 340/335 passando a ter uma com área de 40m². _____

O Sr. Presidente explicou que atendendo a que o lugar n.º 339 se encontra vago e tem uma área de 32m², o requerente pretendia que se desanexasse 15m² para alargamento da área do seu lugar. Atendendo a que isso implicava que o lugar 339 ficasse com

A T A Nº. 21/2020

uma área de 17m², questionou-se o requerente sobre a possibilidade de anexar a área toda, ao que respondeu que não pretendia os 32m² mas apenas 15m². _____

Após analisado o assunto a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, projetar indeferir o pedido notificando o requerente para exercer se pronunciar nos termos e para os efeitos do C.P.A. _____

PONTO 11 – FEIRA SEMANAL – PERMUTA DE LUGAR – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o n.º 4585/2020 pelo qual a requerente solicita a troca do lugar que ocupa sob n.º 135 e com uma área de 27m² pelo lugar n.º 125 com uma área de 38m². _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizar a permuta do lugar n.º 135 pelo lugar n.º 125. _____

PONTO 12 – RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO DEGRADADA – Acerca do assunto foi presente o requerimento registado sob o n.º 2310/2019 para recuperação de uma habitação degradada em Gandra. O pedido encontra-se instruído e informado pela técnica responsável da ação social. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade conceder um apoio até ao montante de 3.505,50€ para a realização de obras constantes da informação do técnico da autarquia. _____

PONTO 13 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS: _____

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA – Resumo Diário de Tesouraria do dia 14 de outubro corrente. Total de disponibilidades: 2.261.764,39€ (dois milhões duzentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos). _____

A T A Nº. 21/2020

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS “Ciente”;_____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Presente o requerimento da Liga Portuguesa Contra o Cancro registado sob o n.º 4758/2020, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do peditório no município, nos dias 29 a 31 de outubro e 1 e 2 de novembro assim como conceder um subsídio no valor de 250€ (duzentos e cinquenta euros). _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO – Não houve intervenções. _____

PONTO 14 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por trinta e três páginas. _____
